



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
III

LEI Nº 2.161, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.991.

Dispondo sobre a instalação de caixas coletoras para guarda do lixo domiciliar até a remoção final.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

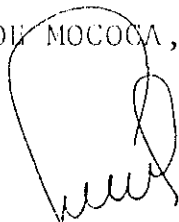
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 30 de setembro de 1991, Projeto de Lei nº 123/91, de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

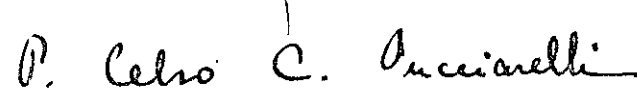
Art. 1º - A coleta de lixo domiciliar em bairros onde a mesma não possa ser feita diariamente, a Prefeitura Municipal instalará um caixa coletora geral, onde o lixo será depositado pelos moradores para remoção de no mínimo, a cada 72 (setenta e duas) horas.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE OUTUBRO DE 1.991.


FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal


PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico